



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 103/2024**

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2024.

Processo nº 5000520-33.2024.4.02.5110,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, 30 anos, com quadro clínico de **perfuração de intestino** pós-cesárea (Evento 1, PRONT9, Página 6; Evento 1, PRONT10, Página 3), solicitando o fornecimento de **cirurgia de reconstrução intestinal e tratamento psicológico** (Evento 1, INIC1, Página 8).

Cabe esclarecer que a Autora foi primeiramente atendida no Hospital Maternidade Municipal de Seropédica para realização de parto cesárea. Posteriormente, foi transferida em 16/10/2023, para o Hospital Geral de Nova Iguaçu, sendo atendida pelo Serviço de Cirurgia Geral, onde foi submetida ao procedimento cirúrgico “*desbridamento de bordos, rafia de perfuração em sigmoide e confecção de colostomia em alça*”, recebendo alta hospitalar em 06/11/2023 (Evento 1, PRONT9, Página 6; Evento 1, PRONT10, Páginas 1 a 4).

Destaca-se que **não há como inferir com segurança acerca da indicação** da cirurgia pleiteada – **reconstrução intestinal**, considerando que não foi localizado tal solicitação em documentos médicos acostados ao processo.

Quanto ao **tratamento psicológico**, consta documento do Hospital Geral de Nova Iguaçu (Evento 1, PRONT10, Página 10), emitido em 05/11/2023, por profissional psicóloga (Ana Lúcia Jesus dos Santos Correia CRP 41892), no qual menciona acompanhamento da Autora, sem prescrição de continuidade do tratamento.

Assim, caso haja necessidade de tais atendimentos, sugere-se que seja emitido **novο documento médico atualizado** (com data), **legível**, com assinatura, identificação legível do profissional emissor, que verse sobre o quadro clínico atual da Autora, bem como o **plano terapêutico necessário no momento**, que **justifique os pleitos**, para que este Núcleo possa emitir um parecer técnico.

Acrescenta-se que foi realizada consulta às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrado solicitação das referidas demandas para a Autora.

Encaminha-se à 6ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO  
RODRIGUES DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02